



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**LEI Nº 2.842, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da FMIJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 15/09/25  
*[assinatura]*

**INSTITUI O PROGRAMA “FARMÁCIA  
SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE  
JANAÚBA/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Janaúba, o Programa “Farmácia Solidária”, com o objetivo de arrecadar, selecionar e redistribuir medicamentos à população em situação de vulnerabilidade social, por meio da colaboração de farmácias, unidades de saúde e da população.

**Art.2º-** O programa tem como finalidades:

- I – arrecadar medicamentos dentro do prazo de validade, em bom estado de conservação e sem violação das embalagens;
- II – realizar triagem, armazenamento e controle adequado dos medicamentos arrecadados;
- III – redistribuir gratuitamente os medicamentos às pessoas previamente cadastradas nos serviços de saúde pública do Município;
- IV – garantir a entrega e distribuição dos medicamentos também nas comunidades rurais e nos bairros carentes, por meio de ações itinerantes e visitas agendadas;
- V – promover a conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos e o descarte adequado dos vencidos.

**Art.3º-** Poderão doar medicamentos:

- I – pessoas físicas;
- II – farmácias e drogarias privadas;
- III – clínicas, hospitais, laboratórios e outras instituições de saúde.

**Art.4º-** As pessoas beneficiadas pelo programa deverão estar cadastradas na rede municipal de saúde, mediante avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 15 de setembro de 2025.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG**

---

JOSE APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE  
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**

Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES

ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS  
SOARES ROCHA:04063129667  
Dados: 2025.09.18 14:57:06 -03'00'

**JARBAS SOARES ROCHA**

Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 069/2025**

**Autoria: Lucas Fernandes Santos Nunis – Vereador de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028**

Seção de Legislação

**2**